



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE FOMENTO Nº. 83/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DO BAIRRO BAIANÃO - AACBB.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaguá, Salvador/BA - CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DO BAIRRO BAIANÃO - AACBB**, CNPJ nº 05.849.524/0001-75, situada à Rua Parabolica, nº 19, Torres, Frei Calisto, Porto Seguro/BA - CEP:43810-000, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro - Bahia, sob o nº 08-449, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 - SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA**, Processo Administrativo nº 689.3338.2022.000088-64, neste ato representado por seu Presidente **ROBSON DA SILVA REIS**, portador do Documento de Identidade nº 11537548-19, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.495.705-00, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do **PROJETO "VIVA CAPOEIRA NA TERRA DO DESCOBRIMENTO"**, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes. - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DO BAIRRO BAIANÃO - AACBB** no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

PADE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 0.100.000000 ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 3948, Operação 003, Conta Corrente nº. 0005250-4, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA.

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasso, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando

Isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia (01) subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no selo;eço;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu site oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inelegibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº 69.446078-5, telefone (71) 3116-9107 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 06 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo 33.O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Invalides Machado Viana Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-0, telefone (71) 3116-9226. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, caderno executivo 80, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no site eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ) e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas e conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar imprópriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão do dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem imprópriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do reassoramento do curso dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o reassoramento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o curso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das imprópriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA- RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direciono o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após a sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionarem, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90(noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste Instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor-Geral da SUDESB

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

ROBSON DA SILVA REIS
Representante Legal da OSC CELEBRANTE

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
PROJETO VIVA CAPOEIRA NA TERRA DO DESCOBRIMENTO

Edital de Chamamento Público 02/2021

Finalidade da Seleção: seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: Associação Arte e Cultura do Bairro Baianão
CNPJ: 05.849.524.0001-75
Data de criação: 06/08/2003
Endereço: Rua Parabólica, nº 19, Térreo, Frei Calixto, Porto Seguro/BA - CEP:45810-000
Telefone: (73) 99947-7587
E-mail: lapolazer@hotmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: Robson da Silva Reis
Endereço: Rua Travessa, nº 12 - Mirante Caravelas - Porto Seguro/BA
CEP:45810-000
Endereço eletrônico (e-mail): coordenacaoscb@gmail.com
RG/Orgão expedidor/UF: 1153754819 SSP/BA
Data de Expedição: 09/07/2013
CPF: 624.495.705-00

B. OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria consiste na realização do Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento".

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

Compromisso: 06 - Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta: 01 - Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Iniciativa: 02 - Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento" tem o firme propósito de avançar o desenvolvimento cultural, a prática esportiva, a formação de plateias para espetáculo, a capacitação técnica e a conscientização sobre a importância da união de pessoas em defesa da capoeira que é um patrimônio de todos os brasileiros e em especial dos baianos.

O Projeto visa alcançar de forma direta 200 (duzentos) participantes de ambos os sexos nas seguintes faixas etárias: crianças de 03 a 11 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e adultos de 19 a 50 anos. Desta forma, indiretamente, pretende-se atingir aproximadamente 1.000 pessoas.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

É sabido por todos que tanto a cultura quanto o esporte têm influência direta na formação do caráter e na qualidade de vida do sujeito, evidenciando, desta forma, a necessidade de alcance dessas práticas pelas pessoas, e principalmente por crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, moradores das periferias dos centros urbanos, onde a violência é uma realidade constante.

Nesse contexto, vale ressaltar que entre os 417 municípios do estado da Bahia, Porto Seguro se encontra dentre os 20 primeiros colocados na posição nacional e estadual com maior taxa de homicídios juvenis. Tal constatação, além de contribuir na construção de estigmas, reproduz um sentimento de medo e insegurança, sobretudo nos bairros mais populares como o Complexo Frei Calixto que na verdade aglomera outros bairros periféricos (Baianão, Vila Valdete, Vila Parracho, Casa Nova, Paraguai e Parque Ecológico), nos quais a população é mais vulnerabilizada pela desigualdade social imposta.

Os fatores promotores da violência e da criminalidade são diversos, dentre eles os conflitos oriundos do tráfico de drogas. Não obstante, outro problema grave enfrentado é a prostituição infantil, segundo dados de mapeamento elaborado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), divulgado em 2021, a Bahia ocupa o 3º lugar com o maior número de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais. As cidades turísticas baianas, como Porto Seguro, não fogem à essa realidade, se destacando inclusive nas estatísticas. Além disso, em recente diagnóstico, também foi identificado que muitas crianças destes territórios estão em situação de trabalho infantil.

As longo das duas últimas décadas a degradação das áreas urbanas e naturais do município de Porto Seguro demonstra que o direcionamento dado ao potencial turístico não foi capaz de produzir um desenvolvimento amplo, visto como um processo de expansão das liberdades reais das pessoas, liberdades que dependem de determinantes como as disposições sociais (serviço de educação, saúde, questões econômicas, exercício dos direitos civis, dentre outros). Nesse contexto, "garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais", como preconiza a Constituição Brasileira em seu artigo 215, é uma realidade distante.

A maioria da população tem acesso apenas a uma política cultural pautada em calendário de eventos, notadamente voltado para a atividade turística, participando como mão-de-obra e não como usuário. Assim, é nessa realidade de desigualdades que a Associação Arte e Cultura do Bairro Baianão atua desde 2011 nos bairros periféricos acima referidos, por meio de suas ações integrativas e transdisciplinares de educação, saúde, cidadania e cultura, levando para as crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, oportunidades reais de enriquecimento humano, acesso ao conhecimento e inserção na diversidade cultural/artística, trinta proposta que busca além da jornada ampliada (contraturno escolar) o olhar humanizado através da arte para o desenvolvimento coletivo, é o que prospectamos com o Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento".

Sabe-se que, a capoeira, para além de uma expressão cultural brasileira, também é uma arte-marcial que mistura esporte e música. Nesse sentido, atuar nas comunidades periféricas promovendo ações que trabalham a coordenação motora, proporcionam a criatividade e liberdade de movimentos através da capoeira, oportuniza tanto a prática esportiva quanto uma formação ética e de perpetuação das tradições e rituais dessa modalidade, principalmente para o público infantil. Além disso, tem-se que algumas crianças estão inseridas em estruturas familiares fragmentadas, e nesse sentido, a capoeira torna-se uma referência, em virtude dos valores como respeito, hierarquia e disciplina transmitidos por esta modalidade esportiva.

No que tange aos jovens e adultos, a prática da capoeira estimula o bem-estar físico, mental, social, a habilidades motoras, dentre elas: o equilíbrio e a força, a capacidade de reflexo e flexibilidade, diminuição da agressividade, estímulo ao autocuidado e responsabilidade. Outros benefícios são a melhoria nas relações afetivas, o aumento das redes de contato e trabalho (networking), o desenvolvimento da musicalidade e a consolidação da identidade cultural como capoeirista. Ainda, outro elemento transformador para os praticantes da capoeira é a autoestima, muitos participantes chegam ao grupo com baixa autoestima, o que consegue ser corrigido pela dinâmica igualitária da roda de capoeira, bem como a capacidade de interpretação dos movimentos físicos, e por conseguinte os movimentos cíclicos da vida.

Diante disso, torna-se evidente a importância da realização do Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento", o qual tem as seguintes metas propostas: realizar Oficinas com as temáticas: Capoeira e Nossa Ancestralidade, Capoeira Regional e Capoeira Vida e Cultura; realizar Roda de Capoeira com a finalidade de reunir educadores e capoeiristas para acolhimento de alunos da rede pública de ensino, Roda de Capoeira Mirim e Roda de Capoeira para trocar cordas e fazer o batizado oficial; fazer Palestra com o tema DST- Aids, Cuidados com o Nosso Corpo e Cerimônia de Certificação dos participantes do Projeto.

Isto posto, com eventos dessa natureza, a Associação Arte e Cultura do Bairro Balaiano, estará contribuindo para a formação de indivíduos que sejam agentes ativos de mudança, e não apenas receptores passivos de benefícios, mas sim cidadãos que sejam capazes de participar e produzir movimentos culturais em condições de igualdade, trocando e vivenciando experiências enriquecedoras para as suas vidas e para toda a sociedade.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1: Prover toda estrutura para realização do Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento".

Critério de Aceitação: Contratação da equipe técnica para a realização das atividades do Projeto conforme item 2.1 - Despesas com Recursos Humanos.

Ação 2: Promover as ações de Divulgação e Identificação do Projeto.

Critério de Aceitação: Realizar a divulgação do Projeto, produzir as seguintes peças gráficas: Banner em lona - tamanho 2,00m X 1,50m, Cartaz em papel couchê - tamanho A3, Card Digital e Totem para higienização das mãos, conforme item 2.2.2. Confeccionar Material Promocional com identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnicas, de acordo com o descritivo no item: 2.2.1 Material Promocional - Camisetas, em consonância com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores e os objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Objetivo do Projeto "VIVA CAPOEIRA NA TERRA DO DESCOBRIMENTO"	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano 2022)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
ATIVIDADE 1: AÇÃO 1 O Projeto "Viva Capoeira na Terra do Descobrimento" tem o firme propósito de avançar o desenvolvimento cultural, a prática esportiva, a formação de platéias para espetáculo, a capacitação técnica e conscientização sobre a importância da união de pessoas em defesa da capoeira que é um patrimônio de todos os brasileiros e em especial dos balaianos. Ainda, visa acolher de forma direta 200 participantes de ambos os sexos nas seguintes faixas etárias: crianças de 03 a 11 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e adultos de 19 a 50 anos. Desta forma, indiretamente, pretende-se atingir aproximadamente 1.000 pessoas.	Indicador 1: Número de participantes.	Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	200	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 50% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
ATIVIDADE 2: AÇÃO 2 Meta 1: Realizar Oficinas com as temáticas: Capoeira e Nossa Ancestralidade, Capoeira Regional e Capoeira Vida e Cultura.	Indicador 2: Nº de Oficinas realizadas.	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	4	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Meta 2: Realizar Roda de Capoeira com a finalidade de reunir educadores e capoeiristas para acolhimento de alunos da rede pública de ensino, Roda de Capoeira Mirim e Roda de Capoeira para trocar cordas e fazer o batizado oficial.	Indicador 3: Nº de Rodas de Capoeira realizadas.	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	3	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Meta 3: Realizar Palestra com o tema DST, Aids, Cuidados com o Nosso Corpo.	Indicador 4: Número de Palestras realizadas.	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	1	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Meta Específica: Realizar Cerimônia de Certificação dos participantes do Projeto.	Indicador 4: Número de Eventos realizados.	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	1	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS.

Devem ser confeccionados 01 (um) Banner em lona - tamanho 2,00m X 1,50m, 200 (duzentas) Cartazes em papel Couchê - tamanho A3, 01 (um) Card Digital, 01 (um) Totem de higienização das mãos e 200 (duzentas) Camisetas em poliéster, Tamanhos (P, M, G, GG), com logomarca do Projeto impressa na frente e nas costas as marcas do Governo do E SETRE e SUDESB.

O período necessário para realização do projeto dar-se-á de 07/12/2022 a 12/12/2022. Os primeiros 02 (dois) dias correspondem a um período para estruturação do Projeto, contemplando a contratação dos profissionais, compra dos materiais, divulgação, início e conclusão das inscrições. Posteriormente, nos dias 09/12/2022 e 10/12/2022 ocorrerá o Evento seguinte programação:

No sexta-feira, dia 09 de dezembro 2022:

Local: Espaço Histórico Arena Capoeira Cidade Histórica - Porto Seguro/BA.

- 08h00min - Oficina com a temática: Capoeira e Nossa Ancestralidade;
- 09h00min - Oficina com a temática: Capoeira Regional;
- 10h00min - Roda de Capoeira com a finalidade de reunir educadores e capoeiristas para acolhimento de alunos da rede pública de ensino;
- 11h00min - Roda de Capoeira mirim;
- 12h00min - Final das atividades (primeiro dia do Evento).

No sábado, dia de 10 de dezembro 2022:

Local: Espaço Histórico Arena Capoeira Cidade Histórica- Porto Seguro/BA.

- 08h00min - Oficina com a temática: Capoeira Vida e Cultura;
- 09h00min - Oficina com a temática: Capoeira Regional;
- 10h00min - Roda de Capoeira com a finalidade de reunir educadores e capoeiristas para trocar cordas e realização do batizado oficial;
- 11h30min - Palestra com o tema: DST - Aids, Cuidados com o Nosso Corpo;
- 12h30min - Apresentação de Lambada com o Grupo Nairon Ramos;
- 13h00min - Cerimônia de Certificação dos participantes do Projeto e final do Evento.

Para a execução do evento devem ser contratados 1 (um) Coordenador Geral, 1 (um) Mestre de Capoeira, 1 (um) Professor de Educação Física e 2 (dois) Auxiliares Técnicos.

Todo o evento respeitará os protocolos vigentes de prevenção contra a COVID 19.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Formalização da Contratação dos profissionais para execução do projeto	07/12/2022 às 10h00min
Divulgação do evento através de cartazes, site e redes sociais	07/12/2022 às 08h00min
Início das inscrições	07/12/2022 às 08h00min
Fim das inscrições	08/12/2022 às 18h00min
Oficina com a temática: Capoeira e Nossa Ancestralidade	09/12/2022 às 08h00min
Oficina com a temática: Capoeira Regional	09/12/2022 às 09h00min
Roda de capoeira para acolhimento de alunos da rede pública de ensino	09/12/2022 às 10h00min
Roda de capoeira mirim	09/12/2022 às 11h00min
Final das atividades (primeiro dia do Evento)	09/12/2022 às 12h00min
Oficina com a temática: Capoeira Vida e Cultura	10/12/2022 às 08h00min
Oficina com a temática: Capoeira Regional	10/12/2022 às 09h00min

Roda de capoeira para trocar cordas e realização do batizado oficial	10/12/2022 às 10h00min
Palestra com o tema: DST – Aids, Cuidados com o Nosso Corpo	10/12/2022 às 11h30min
Apresentação de Lambada com o Grupo Nairon Ramos	10/12/2022 às 12h30min
Cerimônia de Certificação dos participantes do Projeto e final do Evento	10/12/2022 às 13h00min

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance da Meta:
Igual a 100% - Meta Cumprida.
Menor que 100% - Meta Descumprida.

Alcance da Meta:
Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida.
Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente.
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida.

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA:
AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 07/12/2022 a 12/12/2022.

Vigência: 120 (cento e vinte dias).

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de Trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtde. de Meses	Carga Horária Semanal	REFUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa										ENCARGOS MENSIAIS - Valor Referência 1 Pessoa										BENEFÍCIOS E BÔNUS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividida por 12 meses					Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
						Remuneração Bruta (Mensal)	Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 48%	RMS Patronal 27,8%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	RMS 27,8% 13º Salário	RMS Patronal 20%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (específico)	Benefício 4 (específico)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)				
1	Coordenador Geral	1	Prestação Serv	1	24	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00
2	Mestre de Capoeira	1	Prestação Serv	1	24	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00	1.920,00	
3	Professor de Educação Física	1	Prestação Serv	1	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00	960,00	
4	Auxiliar Técnico	2	Prestação Serv	1	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00	1.920,00	
TOTAL						5.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00	8.100,00	

Obs.1: os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células 7 a A0, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019, portanto, para saber os valores totais a serem pagos relativos ao quantitativo geral de recursos humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AR), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão incluídos.

Obs.2: a entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS % 11,55 %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

A contratação dos profissionais citados acima, é indispensável para a realização do Projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico, o qual será bem executado pela qualidade técnica dos profissionais que serão contratados e estarão à frente do Projeto.

Obs.: a entidade garantirá o pagamento por parte do empregado, o encargo referente ao INSS% e FSS%, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas, apresentará essa comprovação.

L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS													
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	19.000,00	0,00	19.000,00										
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750,00
2.1.1.2 Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3 Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	6.750,00	0,00	6.750,00										
2.1.2 Encargos Sociais													
2.1.2.1 INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2 FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4 Fúlcão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5 PIS sobre e Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7 13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8 Férias Indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9 90%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11 FGTS (8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12 INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13 INSS Patronal (20%)	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00
Subtotal (Encargos Sociais)	1.350,00	0,00	1.350,00										
Subtotal (Recursos Humanos)	8.100,00	0,00	8.100,00										
2.2 Custos Diretos													
2.2.1 Material Promocional													
2.2.1.1 Camisa em poliéster	200	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
2.2.2 Material de Divulgação													
2.2.2.1 Boner em Lona - tamanho 2,00m X 1,50m	1	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
2.2.2.2 Cartaz em Papel Couchê - tamanho A3	200	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
2.2.2.3 Card Digital	2	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2.2.2.4 Tótem de Higienização para Mãos	1	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Subtotal Custos Diretos	10.900,00	0,00	10.900,00										
Total Geral de Despesas	19.000,00	0,00	19.000,00										

Observação importante: valores preenchidos nesta planilha, referentes a cotação de 3 orçamentos do menor preço unitário por item.

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela única
2022	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Este Projeto prevê o valor total de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, a ser liberado em uma única parcela, visando à sua execução após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

N. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Este Projeto não prevê a aquisição de bens permanentes.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2022

ROBSON DA SILVA REIS
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC CELEBRANTE

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
GESTOR DA PARCERIA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira**, Procurador Chefe, em 05/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Reis**, Usuário Externo, em 05/12/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho**, Coordenador de Educação Esportiva, em 06/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, Diretor Geral, em 06/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_externo=00058624989, informando o código verificador **00058624989** e o código CRC **38C76B74**.

Referência: Processo nº 069.3539.2022.0003938-64

SEI nº 00058624989